



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Proposta de debate

Ao abrigo da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea b) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa, venho, por razões de interesse público de relevante importância, propor ao Plenário um debate sobre o tema seguinte:

**Como é que, nos termos da Lei Básica, se deve proceder à recriação dos órgãos municipais?**

Espero que o Plenário aceite esta minha proposta.

22 de Novembro de 2017

O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau  
Au Kam San

2/3

Debate\_2017\_11\_22 Au Kam San (P) AV-APN



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

### Nota justificativa

O Governo da RAEM decidiu, finalmente, erradicar o caos e retomar o caminho correcto, obedecendo à Lei Básica na questão de recriação dos órgãos municipais sem poder político. Mas como é que vão ser recriados? Será que, por não terem o poder político, os seus membros não podem ser escolhidos por eleições directas distritais? Como é que vão exercer as suas funções? Será que, para a recriação dos órgãos municipais, é inevitável a destruição do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais? Todas essas questões merecem a nossa profunda ponderação.

Na qualidade de órgão legislativo, a Assembleia Legislativa deve convocar uma reunião própria para debater esta questão de grande relevância, isto é, a recriação dos órgãos municipais, com vista à recolha de mais vastas opiniões e sugestões, a fim de se conseguir apresentar uma proposta devidamente fundamentada e evitar o que aconteceu há 16 anos, isto é, a Administração tomou, imprudentemente, a decisão errada de não ter criado os órgãos municipais, levando, indirectamente, a que os artigos 95.º e 96.º da Lei Básica fossem como revogados, e os Chefes do Executivo eleitos não foram escolhidos de acordo com as disposições da Lei Básica. Pelo exposto, temos de ser cuidadosos na questão da recriação dos órgãos municipais, evitando uma segunda lesão à nossa constituição.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Deliberação n.º /2017/Plenário

*(Projecto de simples deliberação do Plenário)*

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

### Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Au Kam San em 22 de Novembro de 2017:

*“Como é que, nos termos da Lei Básica, se deve proceder à recriação dos órgãos municipais?”*

Aprovada em        de        de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

*Ho Iat Seng.*